



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador, criada pela Resolução do Senado Federal nº 6, de 2026, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador:

I – fomentar um ecossistema nacional de empresas emergentes inovadoras, mediante a propositura de iniciativas legislativas capazes de promover um ambiente favorável ao surgimento e ao desenvolvimento de **startups** no Brasil;

II - revisar e aperfeiçoar a legislação vigente em prol de segurança jurídica e menores custos de transação para investidores institucionais e empreendedores individuais que desejem assumir os riscos de lançar uma **startup** no Brasil;

III - incentivar o investimento nacional e estrangeiro no ecossistema de **startups** brasileiro, por meio da criação ou do aperfeiçoamento de arranjos societários e tributários adequados às necessidades das startups;

IV - articular um diálogo permanente entre o Poder Legislativo, as universidades e institutos de ciência e tecnologia, as **startups** e os investidores, com vistas a estimular iniciativas de inovação tecnológica e empresarial;

V - propor e monitorar periodicamente um conjunto de indicadores que revelem a evolução dos resultados e do desempenho do ecossistema nacional de **startups**;

VI– articular parcerias com entidades da sociedade civil cujas áreas de atuação sejam abrangidas pelo escopo temático da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador, com sede e foro em Brasília - DF, é constituída por prazo indeterminado e funcionará em dependências do Senado Federal.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

Art. 4º A atuação da Frente dar-se-á por meio de:



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS MEMBROS

Art. 6º A Frente Parlamentar será integrada pelos parlamentares do Congresso Nacional que a ela aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

§ 3º É vedado a qualquer membro perceber remuneração pelo exercício de cargo de direção.



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões da Frente Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões da Frente Parlamentar.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões da Frente Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º A Frente Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá ser constituída por Senadores e Deputados, ou somente por Senadores, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, quando for o caso, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros da Frente Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros da Frente Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente da Frente Parlamentar e será composta por:

- a) um Presidente, necessariamente membro do Senado Federal;
- b) quatro Vice-Presidentes;
- c) quatro Secretários, denominados Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Terceiro Secretário e Quarto Secretário.

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros da Frente Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

- I - organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar;
- II - noticiar à Frente Parlamentar fatos recentes sobre o tema nela tratado;
- III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme a constituição da Frente Parlamentar, ou em eventos nacionais ou internacionais;
- IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional, ou do Senado Federal, conforme a constituição da Frente Parlamentar;
- V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar;



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;

VII - propor e homologar a admissão de novos membros;

VIII - propor e homologar a alteração do Estatuto;

IX - fixar as competências dos Secretários Executivo; Geral e Administrativo;

X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;

XI - divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa a Frente Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso da Frente Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:

I - representar a Frente em suas atividades;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;

III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;

IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Frente Parlamentar ou da Comissão Executiva;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - submeter à aprovação da Frente Parlamentar a ata da reunião anterior;

VII - submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;

VIII - dar conhecimento à Frente Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;

IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;

XI - distribuir aos membros da Frente Parlamentar e às Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição da Frente Parlamentar, todas as informações recebidas sobre matérias pertinentes aos assuntos tratados pela Frente Parlamentar, bem como os trabalhos apresentados pelos membros da Frente Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;

XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição da Frente Parlamentar, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas na Frente Parlamentar;

XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;

XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;

XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;

XVI - designar o Secretário Geral;

XVII - designar o Secretário Executivo;

XVIII - designar o Secretário Administrativo;

XIX - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros da Frente Parlamentar, bem como pelas Comissões de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição da Frente Parlamentar.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará o Secretário Geral, o Secretário Executivo e Secretário Administrativo da Frente Parlamentar, escolhido dentre pessoas que detenham notório conhecimento administrativo ou sobre o tema tratado pela Frente Parlamentar.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:

- a) Comissão Executiva da Frente Parlamentar;
- b) pelos Presidentes das Comissões Permanentes mais ligadas ao tema da Frente Parlamentar, de ambas as Casas Parlamentares.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração da Frente Parlamentar qualquer assunto de interesse, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro da Frente Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse da Frente.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pela Frente Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV
DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS



Senado Federal
Frente Parlamentar Mista das Startups e do Empreendedorismo Inovador

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros da Frente Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente à Frente Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente da Frente.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 10 de junho de 2026.